



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## PROJETO DE LEI Nº 137/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Lixeira" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeira tradicionais ou para reciclagem de Pet nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

**Parágrafo único** - As lixeiras poderão ser instaladas em frente ao estabelecimento do interessado.

**Art. 2º** São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

**I** – preservar a limpeza da cidade;

**II** - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

**III** - aumentar o número de lixeiras na Cidade;

**IV** - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;

**V** - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

**VI** - estimular a parceria público-privada;

**VII** - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

**I** - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

**II** - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

**III** - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

**IV** - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

**V** - deverão conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

**§ 1º** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebida, propagandas que atendem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

**Art. 4º** Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

**Art. 5º** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



parceiras deste programa.

**Art. 6º** O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

  
Paulo Fernando Carvalho Gomes  
**Vereador - Autor**

## Justificativa

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras. Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bemestar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstruiu as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas e provocando enchentes fluviais. A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e amplamente firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

(...) Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”

Os serviços de limpeza urbana são, portanto, de competência municipal, o que vem ocorrendo tradicionalmente no Brasil. Entendemos que a iniciativa privada poderá participar, entre outras formas, distribuindo lixeiras em logradouros públicos e, por conseguinte, colaborando na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura.

O Poder Público deve ser o principal mediador de ações que conscientizem a população sobre o acondicionamento, disposição e destinação dos resíduos sólidos, portanto, estas são as justas razões que nos levaram a apresentar o presente projeto de Lei, que visa aumentar o número de lixeiras na cidade sem custo para o Executivo.



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro

